

= Lei n.º 562 =

Autoriza a concessão do serviço de Transporte

O Povo do Município de Habirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, mediante concorrência pública ou administrativa, os serviços de transporte coletivo no Município.

Parágrafo único - O prazo da concessão será de 5 anos.

Art.º 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Habirito,
28 de dezembro de 1964.

~~Antônio~~
Prefeito Municipal

~~Opac~~
Secretário